



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
As comissões permanentes para
emissão dos devidos pareceres.

EM 08/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1088

Data: 07/08/2017 Horário: 11:56

Legislativo - PLO-L 40/2017

PROJETO DE LEI Nº 40 /2017.

Recebido nas Comissões Permanentes

08/08/17 Às horas 09:22

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA AO INSTITUTO
RENASCER E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública ao Instituto Renascer, Educação, Cultura, Esporte e Ecologia, designado pelo nome fantasia Instituto Renascer, com sede nesta Cidade e Estado, na Rua B, Nº 144, Bairro Jardim São Lucas, CEP: 77.433-200, devidamente inscrita no CNPJ nº24.617.697/0001-02.

Art. 2º A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Instituição:

I - Substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos.

II - Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e ao Cartório de Títulos, Documentos de Pessoas Jurídicas.

III - Passe a remunerar os cargos de sua Diretoria.

IV - Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente.

V - Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

VI - Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência as ordens civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2017, de autoria do Vereador Andre Caixeta – PSB, nos termos da lei nº 1.806, de 16 de Junho de 2009.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº 40 /2017, de autoria do Vereador André Caixeta.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos sete dias do mês de Agosto de 2017.


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB

"Trabalho, Infraestrutura e Lazer"

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, O presente Projeto de Lei visa atender ao pedido dos membros associados e da direção do INSTITUTO RENASCER, que vem prestando relevantes serviços a Sociedade Gurupiense no cuidado da educação, cultura, esporte e ecologia. Essa instituição é de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, de cunho educacional, objetivando de cuidar de crianças carentes e abandonadas pelo poder familiar, dando o devido cuidado, instruindo e tornando-os mais conscientes e engajadas na busca de uma sociedade mais justa.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos sete dias do mês de Agosto de 2017.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 817/89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989.

Baixa normas para declaração, como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no município.

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Gurupi, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) - que possuem personalidade jurídica;
- b) - que estão em efetivo funcionamento a pelo menos (1) um ano, e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) - que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação, quando deixar ela de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º ou se envolver em movimentos ou atividades contrárias à ordem, ao regime e as leis vigentes no País.

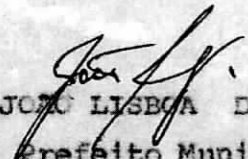
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data



MUNICIPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Es-
tado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 1989.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Nº Selo: 128785/AAA043418-YXL

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tito-jus.br/index.php/selodigital>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art

7º "V" da Lei 8935/94, GURUPI - TO Data: 01/06/2016

Emol: R\$ 1,25 T.F.J: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

Dagmar Pereira Batista-1ª SUBST.
[] Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.**Estatuto Social do Instituto Renascer****Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

Artigo 1º. Constitui-se, sob a denominação de **Instituto Renascer, Educação, Cultura, Esporte e Ecologia**, nome fantasia **Instituto Renascer**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, de caráter ambiental, educacional, cultural, esportivo e habitacional, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais de âmbito nacional, com sede na Rua B Nº, 144 jardim são Lucas CEP 77433-200e foro no município GURUPI TOCANTINS

Artigo 2º. A associação terá como finalidades:

- I. Assessoria e consultoria em assuntos educacionais;
- II. Atividades de assessoria em gestão pública;
- III. Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- IV. Assessoria e consultoria em informática;
- V. Consultoria, assessoria e realização de projetos habitacionais;
- VI. Consultoria na administração de empresas;
- VII. Consultoria em esportes;
- VIII. Consultoria em publicidade e propaganda;
- IX. Consultoria em questões de sustentabilidade do meio ambiente;
- X. Desenvolver cursos de qualificação e ações de geração de emprego e renda;
- XI. Desenvolver ações de economia solidaria;
- XII. Desenvolver projetos voltados para a garantia dos direitos das crianças;
- XIII. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIV. Promoção da assistência social;
- XV. Promoção do voluntariado;
- XVI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIX. Realização de parcerias com organizações nacionais e internacionais.
- XX. Realização e promoção de eventos esportivos e culturais.
- XXI. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXII. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

Artigo 3º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Sinomar Pereira do Nascimento
Advogado
OAB/TO 6186



Nº Seio: 128785AAA043419-QXN

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Conforme com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art.

7º "V" da Lei 8935/94, GURUPI, TO, Data: 01/06/2016

Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Fude: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

[Dagmar Pereira Batista - 1º SUBS]
[J-Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.

Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º. A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero e credo.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 5º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Artigo 6º. A Associação será formada pelas seguintes categorias: fundador, efetivo, honorário, contribuintes, técnicos e social.

- a) **Associados Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de fundação, podendo ocupar qualquer cargo na Diretoria Executiva da Associação.
- b) **Associados Efetivos:** são todos aqueles que têm o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Associação contará com os títulos de membros, sem direito a voto, e com direito de voz e de participação nas ações e atividade da associação, que são:

- a) **Membros Honorários:** é título dado pela Associação a membros da comunidade que contribuir para o crescimento social e com a preservação ambiental e desenvolvimento cultural.
- b) **Membros Contribuintes:** são pessoas físicas ou jurídicas que irão contribuir mensalmente, semestralmente ou anualmente.
- c) **Membros Técnicos:** pessoas físicas que compõem seu corpo técnico.
- d) **Membro Social:** são pessoas atendidas pelos programas da associação.

Artigo 7º. São direitos dos associados:

- I. Participar das atividades da associação;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III. Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 8º. São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade e
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 10. Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

Sinomar Pereira do Nascimento
Advogado
OAB/TO 6186

2



2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº Seio 128785AAA043420-DVP

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art. 7º "V" da Lei 8935/94; GURUPI - TO Data: 01/06/2016

Emol: R\$ 1,25, T.F.J.R\$ 0,25, Fun. C.R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

I - Dagmar Pereira Batista-1º SUBST.
I - Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.



IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III - Da Administração

Artigo 12. A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva e III - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, não poderá ser remunerado.

Parágrafo 2º. A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- IV - alterar o estatuto;

V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo 1º. Para as atribuições previstas nos incisos II e IV é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º. A aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

Shomax Pereira do Nascimento
Advogado
OAB/TO 6186

3



Nº Selo: 128765AAA043421-NGL

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Confere com a original a mim apresentado e dou-lhe autenticando-a nos termos do art

7º "V" da Lei 8935/94, GURUPI - TO Data: 01/06/2016

Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Func: R\$ 1,50, ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

[Dagmar Pereira Batista - 1º SUBST.

[J-Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.



- I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
- III – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – Reforma ou cancelamento do estatuto;
- II – Eleição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e
- III – Destituição de administradores ou conselheiros.

Artigo 17. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 18. A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e Diretor Administrativo associados, devidamente eleito pela Assembléia Geral pelo mandato de três anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 19. Compete a Diretoria Executiva:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV - Convocar a Assembléia Geral;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - praticar atos da gestão administrativa e
- VII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - Presidir a Assembléia Geral;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 21. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;
- II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

Sinimar Pereira do Nascimento
Advogado
OAB/TO 6186

4



2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº Selo: 1.267.850/AA013422-DTO

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, GURUPI-TO Data: 01/06/2016

Emol: R\$ 1,25, TFCJ: R\$ 0,25, Funs: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

Dj-Dagmar Pereira Batista-1º SUBST
J-Eogar Pereira da Rocha-ESC. Aut



- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral; e
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII. Lavrar atas das Assembléias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembléia e pelos associados presentes.

Artigo 22. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- III. Zelar pelos documentos da Associação;
- IV. Reunir-se com organizações do terceiro setor, públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Realizar prospecção de projetos, identificando parcerias e levando ao conhecimento da Diretoria;
- VI. Representar a associação em eventos, seminários, fórum, conferências;
- VII. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 23. Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 24. O Conselho Fiscal compor-se-á de Primeiro Diretor, Segundo Diretor e Terceiro Diretor membros efetivos, associados ou não, eleitos pela assembléia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Artigo 25. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;

II - examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembléia Geral;

III - auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes e

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 26. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 27. O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação

Sinomar Pereira do Nascimento
Advogado
OAB/TO 6186

5



2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº Selo: 128785AAA043423-GCC

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.lito.jus.br/index.php/selodigital>
Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do
7º "V" da Lei 8935/94, GURUPI - TO Data: 01/06/2016
Emol: R\$ 1,25, TFJ: R\$ 0,25, Fund: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

[X] Dagmar Pereira Batista - 1º SUBST
[] Edgar Pereira da Rocha - ESC. Aut.



de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Artigo 28. A associação não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 29. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 30. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 31. A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Artigo 32. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 33. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Artigo 34. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo V – Disposições Gerais

Artigo 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 36. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 18/02/2016, em Gurupi, Estado do Tocantins, conforme a respectiva ata lavrada.

Silvano Martins Ferreira

Diretor Presidente

Sinoman pereira do nascimento

Advogado OAB-TO Nº 6186

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 15.009 e registrado sob o nº 2.320. Dou fé. GURUPI - TO
28/03/2016.

Emolumentos: R\$ 60,74 Tx. Jud.: R\$ 4,42 FUNCIVIL: R\$ 8,84
Total: R\$ 74,00

Selo Digital: 129346AAA007060-CMW
Ana Aires Santana - Oficial/Tabelião



Ata de assembleia Geral de constituição, aprovação do Estatuto, eleição e posse da Diretoria – Instituto Renascer.



Ao dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (18/02/2016), às 20h00, na Rua B, nº 144, Setor Jardim São Lucas, no Município de Gurupi-Tocantins, reuniram-se as pessoas identificadas no livro próprio, denominado LIVRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES; com o propósito de constituir uma sociedade, sob a forma de organização não-Governamental, sem fins lucrativos.

Para coordenar os trabalhos, assembleia escolheu por aclamação, o Senhor Silvano Martins Ferreira, que convidou a mim, Cleiton Pereira de Sousa, para lavra esta ata.

Em seguida o Sr. Silvano Martins Ferreira explanou sobre a finalidade da assembleia, qual seja a criação de uma organização Não Governamental-ONG, denominada Instituto RENASCER.

Foi convidado o Sr. Newkys Washington Francisco Cerqueira para apresentar o histórico, bem como defender a ideia de criação da ONG.

A criação da ONG instituto Renascer e o seu Estatuto social foram aprovados, por aclamação pelos presentes.

Prosseguindo os trabalhos, a assembleia procedeu a eleição dos primeiros membros do conselho Diretor e do conselho fiscal, que serão integrados pelos seguintes membros, eleitos pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura.

CONSELHO DIRETOR

Diretor presidente: Silvano Martins Ferreira, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua, B nº 144, setor São Lucas, Gurupi/TO, portador do RG n. 849.019 SSP-TO, inscrito no CPF.026.392.881.05;

Diretor vice Presidente: Cleyton Pereira Sousa, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado na Rua Horácio Joaquim Lemos, Nº 1555, Setor Alto da Boa Vista, Gurupi-Tocantins, portador do RG n. 747.327 SSF -TO, inscrito no CPF 005.363.151.08.

Diretor financeiro: Newkys Washington Francisco Cerqueira, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Av. 5, QD. 12, Lt. 13, Bairro Campos Belos, Gurupi-Tocantins, portador do RG n. 950.569, inscrito no CPF n. 036.887.251-31.

Diretor secretário: Wallisson Nascimento Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 30, Qd. PMG, Lt. 19, Setor Jardim Medeiros, Gurupi-Tocantins, portador do RG n. 1.310.345 SSP-TO, inscrito no CPF 064.172.901.40.

Diretor Executivo: Valquíria da Costa Lemos, brasileira, solteira, autônoma, residente e domiciliada na Rua 09, QD 23, LT-40, Bairro Campos Belos, Gurupi-Tocantins, portadora do RG 951.967 SSP-TO, inscrito no CPF 025.844.941.16.

MEMBROS EFETIVOS DO CONSELHO:

Maria Gercina Martins Ferreira; brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua 24, Qd. O, Lt. 11, Vila Alagoana, Gurupi-Tocantins, portadora do RG n. 1.064.993 SSP-TO, inscrita no CPF n. 354.482.701-82.

Handwritten note: Newkys Washington Francisco Cerqueira

Handwritten note: Maria Gercina Martins Ferreira

Handwritten note: Cleiton Pereira de Sousa

Signature of Valquíria da Costa Lemos

Signature of Valquíria da Costa Lemos

Signature of Cleiton Pereira de Sousa

Signature of Valquíria da Costa Lemos

Signature of Cleiton Pereira de Sousa
Advogado
OAB/TO 6186

2º TABELIONATO DE NOTAS

Valter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº Selo: 126785AAA043426-WHR

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art.

7º "V" da Lei 8935/94, GURUPI - TO Data: 01/05/2016

Emol: R\$ 1,25, T.F.J: R\$ 0,25, Func: R\$ 0,50 - R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

[- Dagmar Pereira Batista-1º SUBST.
[- Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.



Eslene Batista de Souza, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Edson Vieira dos Santos, Nº 941, Alto da Boa Vista, Gurupi-Tocantins, portadora do RG n. 754.653 SSP-TO, inscrito no CPF 037.630.571.10.

Fabricio Rodrigues Gomes; brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Rua 1-A, Qd. 25, Lt. 26, Campos Belos, Gurupi-Tocantins, portador do RG n. 1.198.221 SSP-TO, inscrito no CPF n. 050.347.081.32.

Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o presidente da ONG declarou definitivamente constituído o Instituto Renascer, com administração e sede na Rua B, n. 144, Setor São Lucas, no município de Gurupi-Tocantins, sociedade civil sem fins lucrativos, criado ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo promover e difundir atividade educativas, culturais, sócias e científicas, realizando pesquisas de dados, sempre em benefícios da melhoria do município e população de Gurupi-TO e os demais itens II a VII, do art. 2º dos Estatuto do Instituto Renascer.

A palavra foi dada ao Sr. Cleyton Pereira Sousa que informou sobre as próximas atividades da ONG, com destaque para o seu lançamento em Gurupi-TO, no próximo dia 10/09/2016, simbolizando a união da ONG com a cidade.

E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. Eu, Wallisson Nascimento Carvalho, secretário, lavrei esta ata, que linda e achada conforme, foi dada pela diretoria eleita, autorizada e representando todos os presentes.

Gurupi-Tocantins, 18 de fevereiro de 2016.

Silvano Martins Ferreira

Silvano Martins Ferreira

Cleyton Pereira Sousa

Cleyton Pereira de Sousa

Newkys Washington Francisco Cerqueira

Newkys Washington Francisco Cerqueira

Wallisson Nascimento Carvalho

Wallisson Nascimento Carvalho

Valquíria da Costa Lemos

Valquíria da Costa Lemos

Maria Gercina Martins Ferreira

Maria Gercina Martins Ferreira

Eslene Batista de Souza

Eslene Batista de Souza

Fabricio Rodrigues Gomes

Fabricio Rodrigues Gomes



Dagmar Pereira Batista
Dagmar Pereira Batista
Advogada
OAB/TO 6186



2º TABELIONATO DE NOTAS

Válter Batista de Oliveira - Tabelião
Geral: (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabnotas@hotmail.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi-TO

Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tito.toc.br/index.php/selodigital>
Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art. 7º "V" da Lei 8935/94, GURUPI-TO Data: 01/06/2016
Emol: R\$ 1,25, T.F.J.: R\$ 0,25, Fund: R\$ 0,50, ISS: R\$ 0,06, Total: R\$ 2,06

Dagmar Pereira Batista - 1ª SUBST.
Dagmar Pereira de Barros ESC. Adv.

Lista de assembleia dos associados do Instituto renascer capoeira

Nomes Cleiton Pereira Sousa

Nomes Silvaneu Ferreira

Nomes Mullinan Norismente Corralho

Nomes Marcos Washington F. Arqueira

Nomes Maria Gercina Martins Ferreira

Nomes Sobrisio Rodrigues Gomes

Nomes VALQUIRIA da Costa Leao

Nomes Eleni Batista de Souza

Nomes Dimas Martins Ferreira

Nomes José Sousa Nascimento

Nomes Paulo H. Santos

Nomes Luís Mendes Rodrigues

Nomes Josivan dos Reis Nascimento

Nomes Aldemara Martins da Glória

Nomes Paula Rayllane Polmras Corvalho

Nomes Aline de Souza Maia

Nomes _____

Nomes _____

Nomes _____



2º TABELIONATO DE NOTAS

Guar. (63) 3351-2226 - Fax: 3312-7740 - Email: tabelona@jornal.com
Av. Maranhão, nº 1456 - Centro - CEP: 77410-020 - Gurupi - TO

Nº Selo: 128785AAA043427-NHA
Confirme a Autenticidade: <http://corregedoria.tjto.jus.br/ndex.jsp/seledigital>
Confirme com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art
7º "v" da Lei 8935/94, GURUPI - TO Data: 01/06/2016
Emol R\$ 1,25, TFCJ R\$ 0,25, Func. R\$ 3,50, TST R\$ 0,00 Total: R\$ 2,00

Dagmar Pereira Batista-1º SUBST.
Edgar Pereira da Rocha-ESC. Aut.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A
Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 15.009 e registrado sob o nº 2.320. Dou fé. GURUPI - TO
28/03/2016.
Emolumentos: R\$ 60,74 Tx. Jud.: R\$ 4,42 FUNCIVIL: R\$ 8,84
Total: R\$ 74,00
Selo Digital: 129346AAA007060-CMW
Ana Aires Santana - Oficial/Tabelião





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.617.697/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/03/2016

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO RENASCER EDUCACAO CULTURA ESPORTE E ECOLOGIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTITUTO RENASCER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO
R B

NÚMERO
144

COMPLEMENTO

CEP
77.433-200

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM SAO LUCAS

MUNICÍPIO
GURUPI

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 8413-0168

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/03/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/08/2017** às **09:37:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BRASIL

Acesso à informação Barra GovBr

(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Código de Controle: C6489.64A6A.30809.3D0AD

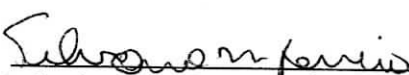
SOLICITAÇÃO DE PROCURAÇÃO PARA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Outorgante: A empresa INSTITUTO RENASCER EDUCACAO CULTURA ESPORTE E ECOLOGIA, CNPJ nº 24.617.697/0001-02, sito à RUA B N 144 JARDIM SAO LUCAS , GURUPI /TO, neste ato representada por SILVANO MARTINS FERREIRA , CPF nº 026.392.881-05, Documento de Identificação nº 849019 SSPTO e suas filiais, constituem como seu(sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) a empresa RONNIE CLEYTON ALVES MEDEIROS 01735570150, CNPJ nº 15.174.514/0001-30, sito à AV SERGIPE N 2312 JARDIM ELDORADO , GURUPI /TO, neste ato representada por RONNIE CLEYTON ALVES MEDEIROS , CPF nº 017.355.701-50, Documento de Identificação nº 0046150-6 CRCTO , com poderes para representar o outorgante, no período de 11/07/2016 a 30/06/2021, na utilização, por meio de certificado digital, dos serviços eletrônicos abaixo discriminados, disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Fico ciente que o efetivo acesso aos serviços discriminados somente será possível após aprovação desta pela Unidade da Receita Federal do Brasil.

- Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de Procurações Eletrônicas do e-CAC (destinados ao tipo do Outorgante - PF ou PJ), para todos os fins, inclusive confissão de débitos, durante o período de validade da procuração.

_____, em 11/07/2016 16:57:54


(Assinatura do Responsável Legal pela Empresa
Outorgante)

CÓDIGO DE CONTROLE: C6489.64A6A.30809.3D0AD

73 07 76
PAREB/GPI/TO
MF - SRB
Thalles Augusto Marques Oliveira
Mat.: 1621466



PARECER

Nº 2657/2017¹

- PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa parlamentar. Declaração de utilidade pública de instituto. Análise da constitucionalidade. Comentários.

CONSULTA:

Determinada Câmara solicita-nos parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que pretende declarar de utilidade pública o instituto Renasce.

A consulta segue documentada do respectivo Projeto de Lei.

RESPOSTA:

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, *caput*, da Constituição Federal), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

No âmbito federal, a declaração de utilidade pública era feita nos termos da Lei nº 91/1935 e do Decreto nº 50.517/61, como reconhecimento dos serviços prestados à coletividade de forma desinteressada, sem remuneração para os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos. No entanto, a Lei nº 13.204/2015 que alterou diversos dispositivos da Lei nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - revogou expressamente a Lei nº 91/1935 (art. 9º, I) não mais subsistindo, no âmbito federal, a declaração de utilidade pública.

¹PARECER SOLICITADO POR MARIA JOSÉ FONSECA LIMA, ANALISTA LEGISLATIVA ADMINISTRATIVA - CÂMARA MUNICIPAL (GURUPI-TO)

Na esfera municipal, caberá tanto ao Executivo ou ao Legislativo, no exercício de sua autonomia política, editar lei genérica que estatua os requisitos que devem ser atendidos pela entidade, a fim de que possa ser beneficiada com essa titulação, bem como os benefícios a que terá direito.

Neste sentido:

Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembléia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar. (TJ-SP - ADI: 1069744720128260000SP0106974-47.2012.8.26.0000, Relator: n Guerrieri Rezende, Data de Julgamento: 17/10/2012, Órgão Especial, Data de Publicação: 25/10/2012).

Assim, a declaração de utilidade pública pode se dar ou não no âmbito municipal, estadual ou federal, segundo o entendimento de cada qual essas esferas de governo. Sendo elas autônomas, a declaração far-se-á nos termos em que dispuser a sua legislação própria.

Neste diapasão, registre-se que a doutrina, a exemplo de Diógenes Gasparini, estabelece alguns dos pressupostos que normalmente são exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública, que não são exaustivos. Confira-se:

Normalmente, exige-se para a prática desse ato, que a associação: a) seja constituída no Brasil; b) tenha personalidade jurídica; c) sirva desinteressadamente a coletividade, ou um de seus segmentos, a um certo tempo e nos termos de seu estatuto; d) não remunere seus diretores; e) não distribua a seus sócios lucro, dividendo ou vantagem, seja da espécie que for.

De acordo com as lições da doutrina, a declaração só será legítima se presentes esses pressupostos. Assim, caso a entidade atenda aos requisitos gerais legais já apontados e venha a receber, por lei específica ou decreto, a titulação de utilidade pública, poderá ser beneficiada, ainda, com a concessão de favores fiscais ou privilégios administrativos estabelecidos em lei municipal, assim como recebimento de subvenções sociais, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Neste sentido, cumpre rememorar que os gestores públicos têm o dever de bem gerir os escassos recursos públicos que lhes são postos para atender as demandas da sociedade, razão porque a liberação de recursos públicos para entidades de "utilidade pública" deve se revestir de cautelas que permitam à Administração averiguar a idoneidade de quem recebe a verba pública.

Cumprido, por fim, enfatizar e reiterar que a concessão de título de utilidade pública é endereçada às entidades que visem assistir, de forma desinteressada, aos munícipes, ou seja, a declaração ou reconhecimento de utilidade pública se vincula ao interesse da coletividade, uma vez que a entidade atua em prol da melhoria da qualidade de vida de toda ou parte da comunidade.

É de se dizer ainda, que embora os requisitos genéricos não estabeleçam um tempo mínimo de constituição da entidade, declarar como de utilidade pública as entidades com pouco tempo de atuação nos parece atentar contra a necessária segurança jurídica da declaração, eis que dificulta, e em alguns casos até mesmo impossibilita, a análise do preenchimento dos demais requisitos impostos. Com efeito, resta de todo inviável averiguar em entidades recém-constituídas se estas não

remuneram seus diretores, se distribuem lucros ou mesmo se prestam ou prestaram serviços relevantes à sociedade de forma a merecer o título de utilidade pública.

Em suma, se existir lei local que normatize a declaração de utilidade pública no âmbito do município, esta deve ser observada, porém, ainda que não haja lei sobre o tema é possível a declaração, desde que preenchidos os requisitos acima listados. Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido de que a viabilidade da pretendida declaração de utilidade pública deve ser aferida a luz da legislação local a respeito do tema, cujo teor não nos foi dado conhecer.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017.